



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA FÉLIX ARAÚJO

LEI Nº 5.219 A/2012

EMENTA – INSTITUI ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEFRENTE FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defrente as farmácias e drogarias.

§ 1º - O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários e atendimento de emergência na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º - Limita-se ao prazo máximo de 15 (quinze) minutos permitidos para estacionamento nos locais definidos por esta Lei.

§ 3º - Durante o periodo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência (pisca alerta).

Art. 2º - Para fins desta Lei, os estacionamentos terão 05 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.